



CP N° 01/DAC/2024

**Contratação de serviços para trabalhos
especializados de apoio ao Departamento de
Infraestruturas (DIE) da PSP, para o
triénio de 2024 a 2026**

Programa do Procedimento



PROGRAMA DO CONCURSO

Clausula 1ª

Identificação e objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a contratação de serviços para trabalhos especializados de apoio ao Departamento de Infraestruturas (DIE) da PSP¹.

Clausula 2ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Polícia de Segurança Pública, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico dl@psp.pt.

Clausula 3ª

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Nacional Adjunto UOLF, da PSP, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Clausula 4ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros).
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O valor anual, do contrato, será de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescido do saldo que se apurar no ano anterior.

Clausula 5ª

Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do concurso, e respectivos Anexos.
- b) O caderno de encargos e respetivos Anexos.

Clausula 6ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>.
2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública atrás referida, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

¹ Polícia de Segurança Pública





3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Clausula 7ª

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto, do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis;
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV (<http://pt.vortal.biz/>) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



9. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Clausula 8ª

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Clausula 9ª

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

Clausula 10ª

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para a apresentação das propostas é até às **17 horas do dia 24 de setembro de 2024.**

Clausula 11ª

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Clausula 12ª

Modo de apresentação das propostas

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Clausula 13ª

Proposta e elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua



vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado seguindo as instruções definidas no Anexo I presente programa do procedimento, nos termos do nº 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) A minuta da proposta, constante no anexo III do programa do procedimento, totalmente preenchida com os seguintes elementos:
 - b.1. O preço proposto para elaboração de cada tipo de Projeto de Execução, tendo por referência o preço/m2 para Pequena, Média e Grande reabilitação/Construção de raiz de instalações para a PSP;
 - b.2. O preço proposto para cada Análise de Projetos de Execução, tendo por referência o preço/m2 para Média, Grande e Construção de raiz de instalações para a PSP;
 - b.3. A taxa legal do IVA aplicável;
 - c) Nos termos da al. c) do n.º 1 do Artº 57 do CCP:
 - c.1. Documento com a composição da equipa técnica a afetar ao desempenho dos serviços previstos no procedimento;
 - c.2. Comprovativos de inscrição nas respetivas Ordens Profissionais;
 - c.3. Inscrições na DGEG, ANACOM e ANPC e ACT dos técnicos responsáveis pela execução/análise das especialidades de Energia Elétrica, Gás, Comunicações, Segurança Contra Incêndios e PSS do Projeto;
 - c.4. Comprovativos dos Seguros de responsabilidade civil para todos os elementos da equipa técnica
 - d) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.
3. O preço dos serviços, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação, transporte e distribuição, seguros e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes.
4. Em caso de adjudicação, os preços propostos pela (s) concorrente (s), manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.

Clausula 14ª

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração,



deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Clausula 15ª

Idioma

Todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Clausula 16ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Clausula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Clausula 18ª

Abertura de propostas

A abertura de propostas do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma eletrónica de aquisições.

Clausula 19ª

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Clausula 20ª

Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Que não apresentarem o solicitado no n.º 2 do artigo 13º do presente programa do procedimento;



- b) Proponham um preço/m2 para execução de projetos/especialidades e/ou análises de projetos de execução superior aos preços máximos fixados no Anexo A do Caderno de Encargos;
- a) Não estejam assinadas ou que, todos os documentos que a acompanhem não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
- b) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- c) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos.
- d) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e da cláusula 16.º do programa do concurso;
- e) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Clausula 21ª

Critério de adjudicação

A adjudicação far-se-á, a um só concorrente, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade Adjudicante, determinada pela modalidade “**Multifator**”, nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, de acordo com a qual, o critério de adjudicação, é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com incidência percentual e pontuação correspondente, como a seguir se indica:

Fatores	Ponderação	Pontos
Valor m2 para elaboração de projetos de execução de:	47,50 %	9,50
• Pequena reabilitação	15,00 %	3,00
• Média Reabilitação	17,50 %	3,50
• Grande Reabilitação/Construção de raiz	15,00 %	3,00
Valor m2 para análise de projetos de execução de:	47,50 %	9,50
• Média reabilitação	15,00 %	3,00
• Grande Reabilitação	17,50 %	3,50
• Construção de raiz	15,00 %	3,00
Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)	2,50 %	0,50
Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)	2,50 %	0,50
	100,00 %	20,0

Clausula 22ª

Aplicação do Critério de adjudicação

1. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no número anterior.



2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma ponderada e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

2.1. Projetos de Execução

a. Fator: Pequena reabilitação

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	250,00 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	175,00 €
Avaliação do fator PequenaPreabilitação = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Px - Pb) / (Pa - Pb))] x Ponderação		

b. Fator: Média reabilitação

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	400,00 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	275,00 €
Avaliação do fator Média Preabilitação = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Px - Pb) / (Pa - Pb))] x Ponderação		

c. Fator: Grande reabilitação/Construção de raiz

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	600,00 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	400,00 €
Avaliação do fator Grande reabilitação/Construção de raiz = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Px - Pb) / (Pa - Pb))] x Ponderação		

2.2. Análise de Projetos de Execução

a. Fator: Média reabilitação

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	60,00 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	40,00 €
Avaliação do fator Média Preabilitação = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Px - Pb) / (Pa - Pb))] x Ponderação		



b. Fator: Grande reabilitação

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	80,50 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	50,00 €
Avaliação do fator Grande reabilitação = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

c. Fator: Construção de raiz

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Px	Preço proposto	Variável
Pa	Maior valor aceitável (sem IVA incluído)	100,00 €
Pb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	60,00 €
Avaliação do fator Construção de raiz = = [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

2.3. Fator posse de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)

Posse da Certificação (Sim ou Não)	0 ou 0,5
Possui a Certificação ISO 9001	0,5
Não Possui a Certificação ISO 9001	0

2.4. Fator posse de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)

Posse da Certificação (Sim ou Não)	0 ou 0,5
Possui a Certificação ISO 14001	0,5
Não Possui a Certificação ISO 14001	0

3. O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores/subfactores, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que maior pontuação apresentar.
4. Em caso de igualdade no valor global da avaliação/mérito, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente até desempatar
 - a. Mais baixo preço/m2 para o fator Média reabilitação para execução de projetos;
 - b. Mais baixo preço/m2 para o fator Grande reabilitação/Construção de raiz para execução de projetos;
 - c. Mais baixo preço/m2 para o fator Grande reabilitação para análise de projetos execução;
 - d. Mais baixo preço/m2 para o fator Construção de raiz para análise de projetos execução;
 - e. Mais baixo preço/m2 para o fator Média reabilitação para análise de projetos execução;



- f. Mais baixo preço/m2 para o fator Pequena reabilitação para execução de projetos;
- g. Posse de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade);
- h. Posse de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)

Clausula 23ª

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto nas cláusulas 24ª e 25ª do presente programa do procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Clausula 24ª

Documentos de habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada..

Clausula 25ª

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta,



desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento ao contraente público, nos termos da lei, para a consulta de qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos do nº 1, da cláusula anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Clausula 26ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no nº 1, ou no nº 2, da cláusula anterior deste Programa, conforme o caso;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 3 da cláusula anterior do presente Programa;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - d) Não prestar caução, se aplicável.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. No caso de a adjudicação caducar, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Clausula 27ª

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.

Clausula 28ª

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Clausula 29ª

Caução

1. Para a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de notificação prevista na cláusula 23.ª,



caução no valor de 5% do preço contratual, ou no valor de 10% do preço contratual caso este seja considerado um preço anormalmente baixo, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante.

2. Não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Clausula 30ª

Modo e prazo de prestação da caução

1. O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90.º do CCP, mediante garantia bancária, ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado cujos modelos constam dos anexos IV a VI ao presente convite.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, à ordem Polícia de Segurança Pública, em conta a indicar pela entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina (Anexo IV).
3. Nos termos do nº 1 do art.º 353º do CCP, para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos poderá ser deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
4. A dedução prevista no n.º anterior pode ser substituída nos termos do nº 2 do artº 353 do CCP.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.

Clausula 31ª

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - b) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente;
 - d) A alteração do preço base do procedimento ou do valor da proposta.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Clausula 32ª

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Clausula 33ª

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5 do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Clausula 34ª

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, a assinatura do contrato será feita com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Clausula 35ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Clausula 36ª

Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da



proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Clausula 37ª

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrônica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Clausula 38ª

Cômputo dos prazos

1. Os prazos previstos no programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Clausula 39ª

Prevalências

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes
2. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito, que com elas estejam desconformes.
3. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.
4. Em tudo o que não for especificado no presente convite e respetivos documentos anexos, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes no CCP, bem como, as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.



Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere a alínea n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Importar um DEUCP”;
 - iii. No menu “Carregar documento” faça o *upload* do ficheiro .xml com o nome “DEUCP” disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
 - iv. No menu de seleção “Onde esta localizada a sua empresa?” escolha o país;
 - v. Clique na opção “seguinte”.
2. Na “**Parte II: Informações sobre o operador económico**” preencha:
 - a) O quadro “**A: Informações sobre o operador económico**”;
 - b) O quadro “**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**”;
 - c) O quadro “**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**”;
 - d) O quadro “**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer**”;
 - e) Clique na opção “seguinte”.
3. Na “**Parte III: Motivos de exclusão**” responda:
 - a) Ao questionário “**A: Motivos relacionados com condenações penais**”;
 - b) Ao questionário “**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social**”;
 - c) Ao questionário “**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**”;
 - d) Clique na opção “seguinte”.
4. Na “**Parte IV: Critérios de seleção**” preencha:
 - a) O questionário “**a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**”;
 - b) Clique na opção “seguinte”.
5. Na “**Parte VI: Declarações Finais**” preencha:
 - a) A data e local;
 - b) Clique em “Visão geral”;
 - c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
 - d) Clique em “Descarregar em” e selecione “Formato PDF”
 - e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Criar resposta”;
 - iii. Preencher todos os dados necessários para este procedimento.



Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de ² _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ n.º _____/20____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁴] os documentos comprovativos de que a sua representada⁵ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data),... [assinatura⁶].

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁴ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁵ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Minuta da Proposta

Para:
Ex.mos(as) Sr.s(as)

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: CP 01/DAC/2024	Data: ____/____/2024
Designação : _____		

_____, com sede na _____,
pessoa coletiva n.º _____, representada por _____,
titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente em _____,
_____, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do
procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições
abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente
ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

Atributos/termos da proposta:

- a) O preço proposto para **elaboração** de Projetos de Execução:

Tipo de Projeto	Preço Base (€/m²)	Preço proposto (€/m²)
Pequena reabilitação	250,00 €/m²	_____, ____ €/m²
Média Reabilitação	400,00 €/m²	_____, ____ €/m²
Grande Reabilitação/ Construção de raiz	600,00 €/m²	_____, ____ €/m²

- b) O preço proposto para **Análise** de Projetos de Execução:

Tipo de Projeto	Preço Base (€/m²)	Preço proposto (€/m²)
Média Reabilitação	60,00 €/m²	_____, ____ €/m²
Grande Reabilitação	80,00 €/m²	_____, ____ €/m²
Construção de raiz	100,00 €/m²	_____, ____ €/m²



c) Certificações previstas na cláusula 21ª do Programa de Concurso:

Certificação	Entregue	
	Sim (em Anexo)	Não
Comprovativos de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)	☐	☐
Comprovativos de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)	☐	☐

d) A taxa legal do IVA aplicável é de ____ %;

e) Documentos solicitados no Programa do Procedimento, em anexo:

Documento	Entregue
Documento com a composição da equipa técnica a afetar ao desempenho dos serviços previstos no procedimento	☐
Comprovativos de inscrição nas respetivas Ordens Profissionais	☐
Inscrições na DGEG, ANACOM e ANPC e ACT dos técnicos responsáveis pela execução/análise das especialidades de Energia Elétrica, Gás, Comunicações, Segurança Contra Incêndios e PSS dos projetos	☐
Comprovativos de Seguros de responsabilidade civil para todos os elementos da equipa técnica	☐

f) _____ outras condições que deseje mencionar _____

_____, ____ de _____ de 20____,

Assinatura (s) _____

_____ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...) _____



Anexo IV

Modelo de Guia de Depósito
[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

(Deve ser solicitada, se necessária)



Anexo V

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O Banco [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, € ([indicar o valor por extenso]), correspondente a _____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos)

_____, de _____ de 20____.

Assinatura (s)⁷ _____.

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



Anexo VI

Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, € , presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____, € ([indicar o valor por extenso]), correspondente a ____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à PSP quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

_____, de _____ de 20____.

Assinatura (s)⁸ _____.

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.